



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.891 DE 06 DE maio DE 1.998.

"Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 2.059/98".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.059, de 07 de abril de 1.998,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DA NORMATIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O serviço alternativo de moto táxi a que menciona a Lei nº 2.059 de 07 de abril de 1.998, fica sujeita além das normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, Lei Municipal nº 2.059/98, Código Tributário do Município, nas questões que lhes couber e, pelo presente Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DO VEÍCULO**

**Art. 2º** - Os veículos moto-taxi deverão serem de potência mínima de 125 (çento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 200 (duzentos) cilindradas, em bom estado de conservação, permitindo-se motos com até 03 (três) anos de uso, sendo em 1.998 veículo fabricado em 1.995 e assim sucessivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 3º** - Semestralmente, os veículos deverão passar por vistoria em oficina especializada e 3ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN ou a critério da Secretaria Municipal de Finanças, na ocasião da renovação de licenciamento.

**§ 1º** - Os veículos ainda deverão portar equipamentos de segurança, e acessórios tais como:

- a) Farol com dispositivo que mantenha a luz ligada, quando em movimento;
- b) Acessório como luz de freio, pisca-pisca de direção protetor dianteiro (mata cachorro);
- c) Suporte para mão na bancada do passageiro;
- d) Pneus em condição de trafegabilidade;
- e) Placa traseira cor vermelha;
- f) Buzina;
- g) Retrovisores (02) dois;
- h) Veículo em condições de higiene e limpeza;
- i) Tarja de identificação lateral.

**§ 2º** - Outros itens julgados necessários pela Secretaria Municipal de Finanças e órgão conveniado.

### **CAPÍTULO III** **DO CONDUTOR**

**Art. 4º** - É proibido o transporte de menores de 07 (sete) anos e passageiros conduzindo malas, volumes, mercadorias que coloquem em risco a segurança da viagem.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 5º** - Em atividade o condutor deverá portar todos os documentos exigidos pelo C.T.B - Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de sanções previstas no Art. 16, Caput e alíneas da Lei 2.059, tais como:

- a) Carteira de saúde atualizada;
- b) Tabela de tarifa em vigor e aprovada pelo Poder Executivo;
- c) Jaqueta de identificação numerada;
- d) Alvará de Licença atualizado;
- e) Carteira de motorista categoria motocicleta;
- f) Documentação do veículo e pessoal;
- g) Apresentação de 02 (dois) capacetes;
- h) Não transportar mais de 01 (um) passageiros por vez;
- i) Crachá de identificação fornecido pelo Sindicato da categoria, contendo: nome, número da autorização (colete), foto recente, número da Carteira Nacional de Habilitação, placa do veículo.

§ 1º - Os documentos necessários tratados neste artigo, quando for o caso, poderão ser apresentados na forma de fotografias, devidamente autenticados pela 3ª Circunscrição Regional de Trânsito e se por impedimento, pelo cartório competente da Comarca de Barra do Garças.

§ 2º - Não serão permitidos os atestados de perda e extravio de documentos, bem como protocolo de aquisição de primeira habilitação, conforme especificação do Código de Trânsito Brasileiro, no Art. 159, Parágrafo primeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - De 001 à 300 o motociclista será identificado com um único número no colete, proibida a repetição.

§ 4º - A Secretaria de Finanças, a qualquer tempo poderá suspender ou cassar qualquer inscrição, nos casos de fraude, dolo, infrigência ou tentativa de burlar a lei ou dispositivos deste regulamento.

**Art. 6º** - Em atividade o condutor deve:

- a) Dirigir o veículo proporcionando segurança e regularidade do transporte;
- b) Tratar os passageiros com urbanidade;
- c) Não recusar passageiros, exceto nos casos previstos em Lei, aos embriagados, aos portadores de doença infecto-contagiosa e trajas inadequados;
- d) Usar e oferecer ao passageiro para a viagem capacete em bom estado de conservação e higiene, selo de qualidade INMETRO, aberto na frente;
- e) Trabalhar apenas uniformizado;
- f) Abster-se do uso de bebida alcóolica ou outras substâncias consideradas tóxicas no momento de assumir o trabalho;
- g) Não fazer malabarismo ou equilibrar-se em 01 (uma) roda;
- h) Vestir-se decentemente com roupas e calçados adequados, conforme orientação do Sindicato da classe;
- i) Observar limite de velocidade quando estiver com passageiro e mesmo sozinho, de acordo com o local;
- j) Segurar o guidom com ambas as mãos salvo eventualmente para indicação de manobra;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

k) Acatar solicitação de agente de fiscalização;

l) Não entregar Alvará de Licença Mensal e veículo cadastrado para pessoa não credenciada à prática do serviço.

m) Cobrar somente o preço fixado em tabela;

n) Outras exigências que se fizerem necessárias, a critério da Secretaria de Finanças e da adequação do serviço.

**Art. 7º** - Não será permitido moto táxi de outro município fazer ponto ou pegar passageiro em Barra do Garças, sob pena de apreensão do veículo e demais penalidades previstas em Lei.

### **CAPÍTULO IV**

### **DOS PONTOS**

**Art. 8º** - Ficam instituídos pontos de moto táxi, obedecendo criteriosamente o aspecto urbano e do trânsito, ainda a livre passagem de pedestres, onde serão demarcadas as vagas e sinalizadas com placa indicativa, inicialmente sendo:

01 - Rua Goiás, esquina com Rua Carajás;

02 - Rua Pires de Campos, esquina com Rua Carajás (ao lado do Hospital Cristo Redentor);

03 - Rua Mato Grosso (ao lado do muro do colégio Gaspar Dutra);

04 - Av. Gabriel Ferreira, esquina com Rua Cuiabá (ao lado do muro do Centro Social Urbano);

05 - Av. Paulo Delmondes - Início do Canteiro Central - Jardim Piracema;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 06 - Rua General Carneiro, esquina com Rua Germano Bezerra ao lado da Creche Santo Antônio;
- 07 - Rua Germano Bezerra, esquina com Rua "D" COHAB;
- 08 - Rua dos Amigos (em frente Escola Estadual de 1º Grau Recanto das Acácias);
- 09 - Rua Bandeirantes próximo ao Mundo das Máquinas;
- 10 - Rua Laudelino Souza Santos ao lado Lizzi Vídeo;
- 11 - Av. Francisco Lira, em frente ao Fórum;
- 12 - Av. Rio das Garças, esquina com Rua Mato Grosso;
- 13 - Praça da Matriz - Rua 1º de maio;
- 14 - Opcional: Parque de Exposição Eliziário José de Farias, e outros locais que por necessidade dos serviços possam ser demarcados.

§ 1º - Qualquer ato que provoque indisciplina nos pontos, como troca de local, molestação à transeuntes, incitação à desordem alterar características, importará em penalidades previstas em Lei e neste Regulamento.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá acatar sugestão para instalação e reordenamento de pontos com o direito de remover, fechar e definir onde serão instalados, bem como, não permitir pontos na Av. Ministro João Alberto, salvo concordância expressa do estabelecimento comercial mais próximo.

§ 3º - Em cada ponto terá o máximo de 10 (dez) vagas, sendo 02 (duas) para moto com carreta, obedecendo-se o sistema de rodízio.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### **CAPÍTULO V**

### **DAS MULTAS**

**Art. 9º** - Fica instituída a tabela de multas, constante do ANEXO ÚNICO.

§ 1º - As multas aqui referidas e ocorridas no período de vigência de seu Alvará de Licença Mensal e após ciência do infrator, serão emitidas para quitação na seguinte retirada de seu Alvará de Licença Mensal, não incorrendo em apreensão do veículo. O não pagamento, no prazo de 05 (cinco) dia úteis incorrerá nas penalidade e cancelamento da inscrição do cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - O condutor regularmente cadastrado que se tornar reincidente por 03 (três) autuações além do pagamento da multa devida, terá a cassação definitiva da Licença.

§ 3º - Ao moto-taxi credenciado em outro município é vedado fazer ponto ou pegar passageiro em Barra do Garças, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

### **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAL**

**Art. 10** - Fica criado a tabela de preços à prestação de serviços de moto táxi, sendo: R\$ 1,00 (hum real) no período compreendido das 6:00 às 24:00 horas e de R\$ 2,00 (dois reais) ao período das 24:00 às 6:00 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 11** - Poderão ser credenciados e licenciados a operar na cidade até 300 (trezentos) moto táxi, liberados pelo Sindicato da categoria, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.059/98.

**§ 1º** - O Alvará de Licença será expedido mensalmente ao licenciado, mediante o pagamento de taxa de R\$ 35,00 (trinta reais) no período de 1º ao 5º dia útil de cada mês.

**§ 2º** - Em qualquer época que o interessado apresentar seu pedido de inscrição e deliberado favoravelmente, pagará o valor da taxa integral.

O cancelamento da inscrição na Secretaria de Finanças dependerá de comunicado expresso fornecido pelo Sindicato da categoria, salvo nos casos do § 1º do Art. 12, deste Regulamento.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Finanças, dentro de sua competência de fiscalização aplicará as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Apreender veículos;
- d) Cassar Alvará de Licença mensal.

**§ 1º** - O não pagamento do Alvará de Licença mensal, incorrerá em suspensão de atividade e após ciência ao Sindicato da classe terá o cancelamento de sua inscrição.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 13** - As multas e seus respectivos valores, estão delimitadas no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante deste Regulamento.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de maio 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### ANEXO ÚNICO

#### VALOR DE MULTAS EQUIVALENTE A 50 UFIRs

##### GRUPO I

- 01 - Transitar com veículo em más condições de funcionamento segurança e conservação (sem mata cachorro, retrovisores, pneus carecas, sem placa de identificação, lacre rompido e alteração de características do veículo).
- 02 - Não observar os limites de velocidade com passageiro ou não, condizente com o local.
- 03 - Efetuar transporte de passageiro e carga (remunerada) com veículo não cadastrado, ou condutor, na Secretaria Municipal de Finanças.
- 04 - Transportar passageiro com malas e bagagens em veículo não condizente com a especificação.
- 05 - Não obedecer solicitação de agente de fiscalização ou agredir moral ou fisicamente agentes e passageiros.
- 06 - Dirigir em estado de embriagues ou sob efeitos de entorpecentes e afins.
- 07 - Trafegar com o veículo sem estar devidamente licenciado e emplacado, sem os documentos de porte obrigatório ou com os mesmos vencidos.
- 08 - Usar o veículo para prática delituosa ou fins diversos dos autorizados.
- 09 - Aliciar passageiros em pontos de ônibus coletivo, de táxi convencional estação rodoviária, casas comerciais e eventos onde haja aglomeração de pessoas.
- 10 - Não estar o condutor e/ou passageiro fazendo uso do capacete.
- 11 - Transportar passageiro menor de 07 (sete) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

12 - Fazer malabarismo ou equilibrar-se em apenas 01 (uma) roda.

### VALOR DE MULTAS EQUIVALENTES À 25 UFIRs

#### GRUPO II

- 01 - Recusar passageiro salvo nos casos previstos.
- 02 - Trafegar com mais de 01 (um) passageiro.
- 03 - Embarcar passageiro em local não permitido.
- 04 - Não estar usando colete identificador nem portando crachá e Alvará de Licença.
- 05 - Recusar se à exibir documentos para gentes de fiscalização.
- 06 - Não estar adequadamente vestido com roupa e calçado à segurança do transporte e trato com o público tais como (chinelos, bermudas, camiseta regata) ou em condições a licença pública.
- 07 - Não segurar o guidom com ambas as mãos.
- 08 - Fazer uso de motocicleta ao serviço com cilindrada acima da permitida.
- 09 - Transitar com documentos fora das especificações do C.T.B tais como: (atestados de perda e extravio de documentos, protocolos de renovação e aquisição de primeira C.N.H.).

### VALOR DE MULTAS EQUIVALENTE A 15 UFIRs

#### GRUPO III

- 01 - Promover ou incitar desordens no ponto de moto táxi.
- 02 - Não conter tarja de identificação aposta no tanque de combustível.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 03 - Cobrar tarifa acima do permitido pelo órgão fiscalizador.
- 04 - Permanecer fazendo ponto em local não permitido, ou em ponto autorizado em número excedente ao permitido.
- 05 - Deixar de renovar a carteira de Saúde e Alvará de Licença Mensal no prazo determinado.
- 06 - Usar o veículo para fins diversos com a caracterização MOTO TÁXI, salvo se o condutor estiver sem colete e o veículo sem a tarja de identificação.
- 07 - Não estar com o veículo devidamente limpo.
- 08 - Trafegar com os faróis apagados.
- 09 - Alterar as características do ponto ou mudança de local deste.
- 10 - Instalar sistema de radio sem prévia e expressa autorização do órgão competente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de maio 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal